



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**EMENDA ADITIVA N.º 94 /2016 - CEOF
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PTN/DF)**

**Ao Projeto de Lei nº 1.107/2016 que
*dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2017 e dá
outras providências.***

Acrescentam-se os §§ 7º, 8º e 9º ao art. 31 do Projeto de Lei n.º 1.107/2016, com a seguinte redação:

Art. 31.....

(....)

§ 7º O Poder Legislativo utilizará os recursos consignados na Reserva de Contingência, até o limite de 2% da Receita Corrente Líquida para proposição de emendas ao PLOA 2017, considerando os valores estabelecidos pelo Colégio de Líderes para as emendas individuais.

§ 8º As emendas individuais propostas pelos deputados, de que trata o § 7º deste artigo, destinadas a ações das áreas da educação, saúde e infraestrutura devem ser de execução obrigatória.

§ 9º O valor destinado a cada ação orçamentária decorrente de emenda parlamentar individual, de que trata o § 8º deste artigo, deve ser suficiente para sua execução no exercício financeiro. ◊



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



JUSTIFICAÇÃO

A emenda parlamentar é o instrumento que a Câmara Legislativa do Distrito Federal possui para participar do projeto atinente à lei orçamentária anual enviado pelo Poder Executivo.

Os parlamentares valem-se das emendas com o fito de aperfeiçoarem a proposta encaminhada pelo Excelentíssimo Governador do Distrito Federal. Por intermédio desses mecanismos os parlamentares identificam as melhores oportunidades de alocação dos recursos públicos de forma que sejam atendidas as prioridades da população local, submetidas a eles por meio da comunidade.

O destaque dado, por meio desta Emenda, às áreas da educação, saúde e infraestrutura tem por finalidade precípua resguardar a efetiva execução do orçamento nessas áreas que, além de serem imprescindíveis à adequada qualidade de vida dos cidadãos do Distrito Federal, passam por sérias dificuldades, que abarcam questões orçamentárias, financeiras e de gestão, conforme noticiado rotineiramente na imprensa.

Importa registrar, todavia, que as emendas orçamentárias nessas áreas sensíveis (educação, saúde e infraestrutura) somente terão êxito caso sejam de execução obrigatória, não se sujeitando a contingenciamentos, bloqueios ou remanejamentos para outras áreas pelo Poder Executivo.

Não se pode olvidar que se faz imprescindível a adoção de medidas céleres por parte dos gestores públicos no tocante à execução dos contratos, projetos e demais ajustes contemplados com as emendas nessas áreas, sob pena de serem inócuas e, por conseguinte, não atenderem os anseios da população.

Ante o delineado, roga-se aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Aditiva.

Sala das Comissões, em

Deputado **DELMASSO** – PTN/DF
Autor